



ANO II – Nº 0962 - Macaíba - RN, quarta-feira, 27 de abril de 2022

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**  
**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 001/2022 – GS**

O **Secretário Municipal**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta Secretaria Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação desta Unidade Organizacional à nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

**Art. 2º:** A EQUIPE será composta pelos seguintes integrantes:

- I – **Mário Henrique Guilherme da Silva** – Matrícula 1118846;
- II – **Alexsandro Moura Gomes** – Matrícula 1114956.

**Art. 3º** Todos os processos de aquisição de itens ou serviços no âmbito desta Secretaria deverão ser elaborados por esta Equipe, sendo submetidos, em seguida, ao Secretário Municipal, para aprovação do prosseguimento do feito.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**Sócrates Vieira de Mendonça Júnior**

Secretário Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil Mobilidade Urbana e Trânsito.

**PORTARIA Nº 003/2022**

O **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação desta Unidade Organizacional à Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** do Gabinete do Prefeito Municipal:

**Art. 2º** A EQUIPE será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Welma Fátima Vicente Querino – Matrícula 1120875 (Gabinete);
- II – Bruna de Andrade Pinto – Matrícula 1118919 (Gabinete);
- III – Sérgio Silva do Nascimento – Matrícula 104477 (Comunicação);
- IV – Francisco Jailson Fernandes da Silva – Matrícula 1121863 (Controladoria);
- V – Dinaldo Pessoa Mesquita Júnior – Matrícula 1113330 (Procuradoria).

**Art. 3º** Todos os processos de aquisição de itens ou serviços no âmbito desta Secretaria poderão ser elaborados por esta Equipe, sendo submetidos, em seguida, ao Secretário Municipal, para aprovação do prosseguimento do feito.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**PORTARIA, Nº 04, 27 DE abril de 2022.**

Dispõe sobre a substituição do integrante Titular do Conselho Tutelar pelo 1º Suplente do pleito.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Regimento Interno art. 5º do CMDCA, da Lei Federal Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho 1990.

**Art. 1º** Designar a substituição por férias no período de 02/05/2022 a 31/05/2022 do Membro do Conselho Tutelar Cleice Rosiany de Oliveira Moreira, CPF: 010.660.354-07 conforme portaria nº 008/2020, 08 de Janeiro de 2020. Pela 1º Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar de Macaíba: Maria Aldenira Medeiros Rosemiro CPF: 029392034-66.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS**  
Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes -CMDCA

**PORTARIA, Nº 0 5, 27 abril DE 2022.**

**Dispõe sobre a substituição dos integrantes da Comissão permanente de seleção, avaliação de projetos e edital do Fundo da Infância.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Regimento Interno art. 28 do CMDCA, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil- OSC's;

**Art. 1º** Designar a substituição dos Conselheiros Mariana Regina Menezes de Souza Lins da Secretaria de Administração, por Williana Cosme de Oliveira (Organização governamental), da conselheira Aldenira Teixeira da Silva Torres da Secretaria de Educação (Organização Governamental) por Maria Veronica da Silva Bernardo, Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, conforme portaria nº 03, 24 de fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de seleção, avaliação de projetos e edital do Fundo da Infância do Conselho Municipal da Criança e dos adolescentes de Macaíba:

- **Renata Duarte Gabriel** – Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social;
- **Francisco Anderson Tavares de Lyra Silva** – Secretaria Municipal de Cultura;
- **Larissa Bianca Pereira Vieira** - Secretaria Municipal de Cultura;
- **Williana Cosme de Oliveira** – Secretaria Municipal de administração e Finanças.
- **Maria Veronica da Silva Bernardo** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Luana Camila da Silva Faustino** – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS**  
Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes -CMDCA

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **LIDIANE QUIRINO**

**TIMÓTEO DO NASCIMENTO**, Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 0096261-2, 01 (uma) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Recife/PE, a fim de participar do evento “Investimento em Pauta” (realizado pela Lema, com co-realização da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), durante o dia 12 maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 27 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaíbaprev

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **JAMILE CARLA DA CUNHA PONTES DE ARAÚJO**, Coordenadora Administrativo do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 1100050-2, 01 (uma) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Recife/PE, a fim de participar do evento “Investimento em Pauta” (realizado pela Lema, com co-realização da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), durante o dia 12 maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 27 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaíbaprev

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 013/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA**, Diretora Presidente do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 1118765-1, 01 (uma) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Recife/PE, a fim de participar do evento “Investimento em Pauta” (realizado pela Lema, com co-realização da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e

Municipais), durante o dia 12 maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 27 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaíbaprev

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 014/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **DANIEL PASCOAL LACORTE**, Diretor de Benefícios do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 1119702-1, 01 (uma) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Recife/PE, a fim de participar do evento “Investimento em Pauta” (realizado pela Lema, com co-realização da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), durante o dia 12 maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 27 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaíbaprev

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **HUMBERTO FRANCLAUDIO DA SILVA**, Assessor Jurídico do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 1099116-2, 01 (uma) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Recife/PE, a fim de participar do evento “Investimento em Pauta” (realizado pela Lema, com co-realização da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), durante o dia 12 maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 27 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaíbaprev

**PORTARIA Nº 017/2022 - GS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta Secretaria Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação desta Unidade Organizacional à nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º: A EQUIPE será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Larissa Araújo Portela – Matrícula 1124340;
- II – Leila Valceliria de Souza – Matrícula 1119737;
- III – Monalisa Lira Fernandes Paiva – Matrícula 1121154;
- IV – Renata da Silva Ferreira – Matrícula 1122487.

Art. 3º Todos os processos de aquisição de itens ou serviços no âmbito desta Secretaria deverão ser elaborados por esta Equipe, sendo submetidos, em seguida, ao Secretário Municipal, para aprovação do prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**LEIS**

**Lei Complementar nº 008/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Macaíba, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, zelando pelo patrimônio e incolumidade Pública, além da fiscalização de Trânsito e do Sistema Municipal de Transporte, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, e do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal será vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função de vigilância e fiscalização ostensiva de caráter preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis, à proteção do patrimônio e incolumidade pública, adotando como princípios básicos, além de outros:

I - A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - A preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

III - O patrulhamento ostensivo e preventivo;

IV - O compromisso com a evolução social da comunidade;

V - O uso progressivo da força respeitando a dignidade da pessoa humana;

VI - Assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

VII - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

VIII - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** São competências da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diurna e noturna interna e externa do patrimônio público municipal de toda e qualquer natureza, em especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - Exercer a Fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas

pelo Código de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização do sistema Municipal de Transportes na forma da legislação municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escutando as equipes de fiscalização municipal do município;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar à autoridade Policial ou Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos e os meios de prova até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, inclusive prestando serviços de escolta.

**Art. 4º** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União, do Estado e Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico financeiro da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

**Art. 6º** Ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal no Município de Macaíba de provimento efetivo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime especial de trabalho, composto preferencialmente com escala de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo o titular da pasta determinar outra jornada diferenciada, respeitando o limite máximo de horas semanais.

**Parágrafo único.** Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (dez por cento) para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 7º** Fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o salário-base dos servidores ocupantes do

cargo de guarda municipal.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo serviço, farão jus a Gratificação de Risco de Vida (GRV), que será equivalente a 60% (sessenta por cento) incidindo sobre o salário base do Guarda Municipal, consistente em retribuição pecuniária a ser concedida para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho, que será paga junto com a remuneração mensal, incluindo o período de férias, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computada para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

§ 3º Para efeito de cálculo do valor da hora normal trabalhada, será considerado para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo dos que trabalham em regime de escala, o seguinte cálculo: o valor do vencimento base, dividindo-se pelo divisor de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, encontrando como o resultado final o valor da hora normal trabalhada.

**Art. 8º** O serviço extraordinário será aplicado nos casos em que as escalas de serviço ultrapassem a quantidade máxima de horas a serem trabalhadas no mês, sendo utilizado como forma de pagamento das horas extraordinárias a seguinte forma:

§ 1º A hora extra será remunerada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, tendo a hora normal o valor de acordo com o § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassem as jornadas estabelecidas no art. 6º, quando trabalhadas em decorrência do modelo da escala de serviço e necessidade dos serviços.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba Projeto de Lei Ordinária para instituição de Diárias Operacionais no âmbito do município.

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 10.** O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;

IV - possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

V - possuir nível médio completo de escolaridade;

VI - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VII - possuir aptidão física, mental e psicológica para atribuição do cargo;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no

mínimo na categoria AB;

IX - estar apto nos exames físico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;

X - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal, militar e eleitoral;

XI - Possuir Conduta Social Ilibada;

XII - atender demais exigências para investidura prevista em lei;

XIII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do cargo.

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso XIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

**Art. 11.** Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba (Lei nº 389, de 27 de março de 1995), os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

**Art. 12.** Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaíba, aos servidores pertencentes ao quadro da

Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informações, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político/partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos atribuídos aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal;

XVII - negar-se a assumir o serviço, do qual está devidamente escalado;

XVIII - voluntariar-se para serviço extra e não comparecer, nem comunicar a ausência com 24h de antecedência, excetuando-se os casos de dispensas legais ou abonados pelo titular da pasta.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 14.** Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais,

quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos previstos pelas Leis Federais nº 10.826/03 e nº 10.867/04.

§ 1º Será suspenso o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior hierárquico.

§ 2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município, desde que autorizada pelos órgãos de controle competentes.

**Art. 15.** Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado à sua autoridade superior para justificar o motivo da utilização da arma.

**Art. 16.** O Regulamento Geral, Estatuto da Guarda Municipal e a regulamentação da estrutura organizacional da Guarda Municipal serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 17.** A função de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal será desempenhada pelo Corregedor e Ouvidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## LEI Nº 2.285/2022

**EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM “HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO PAGAMENTO DE DESPESAS COM CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e hospedagem a “Hóspedes Oficiais do Município”, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, capacitações, treinamentos, consultorias, visitas técnicas, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

**Art. 2º** A qualidade de “Hóspede Oficial do Município” será declarada através de Decreto do Executivo.

**Art. 3º** O pagamento das despesas previstas no art. 1º desta Lei não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas de custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Poder Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.



**Art. 4º** O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

## CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM MISSÃO OFICIAL

**Art. 5º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a, de ofício ou a requerimento, pagar diárias a agente político, servidores da administração pública direta ou indireta e membros dos Conselhos e Comissões Municipais que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou outras ocasiões consideradas de interesse público, para fazer face à despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o período da missão oficial.

§ 1º Além das hipóteses previstas no *caput*, quando for o caso, é autorizado ao Poder Executivo o fornecimento de passagens de ida e volta aos beneficiários das diárias.

§ 2º Aplicam-se, também, às disposições do *caput*, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, terceirizados e à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na administração direta, autárquica ou Conselhos do Poder Executivo deste município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, a sede é a localidade onde o beneficiário da diária tem exercício.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por missão oficial o deslocamento e programação a qual o beneficiário se submete, em favor do interesse público, nas hipóteses do *caput*.

**Art. 6º** A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada órgão ou entidade.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão estabelecidos em Decreto Regulamentador próprio, dentro da programação e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, estipuladas em função do cargo e de acordo com o local da missão oficial, se dentro ou fora dos limites de Estado do Rio Grande do Norte ou fora do território nacional.

§ 1º Fica autorizada a atualização periódica, por Decreto, após interstício mínimo de 01 (um) ano da publicação desta Lei ou da última atualização, dos valores das diárias, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º O Decreto Regulamentador deverá estipular as regras específicas para requisição, processamento, deferimento, pagamento e aprovação da prestação de contas das diárias pela autoridade competente.

§ 3º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 8º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede ou local de embarque/desembarque programado.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de deslocamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.

**Art. 9º** A diária, ou fração, não é devida:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de expediente do seu órgão de lotação;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

IV - o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Prefeitura Municipal de Macaíba;

V - o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

**Art. 10.** Quando qualquer servidor do Poder Executivo estiver em viagem oficial, acompanhado do Chefe do Executivo, fará jus à percepção de diária no valor equivalente à diária desse.

**Art. 11.** A diária será paga antes do início da viagem, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada na hipótese de urgência e ou emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior ao previsto. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

**Art. 12.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a autoridade competente poderá permitir o uso do veículo do próprio beneficiário da diária para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para a persecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, transposicionadas, remanejadas ou transferidas se necessário.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Pública de acordo com os princípios gerais do direito público, regulamentando esta Lei no que for necessário, inclusive.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.286/2022

**EMENTA:** altera artigos da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Macaíba/RN; altera artigo da Lei Municipal que versa sobre taxa de administração do município de Macaíba/RN e dispõe sobre a estrutura, composição, competência e funcionamento do Comitê de Investimentos - CI no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – e dá ou-

tras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I ALTERA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN.

**Art. 1º** - Ficam introduzidas alterações na Lei Municipal nº 2231/2021, adequando o regime de Previdência complementar Municipal, em consonância com os dispositivos inseridos no artigo 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal de 1988, nos termos a seguir delineados.

**Art. 2º** - O artigo 15, § 2º, da Lei Municipal nº 2231/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.15.** .....

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder a percentual de 8,00% (oito inteiros por cento).”

**Art. 3º** - O artigo 20, da Lei Municipal nº 2231/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei observando:

I - O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Parágrafo único** - O pagamento de aporte inicial autorizado conforme trata este artigo fica condicionado ao efetivo proveito econômico do Município de Macaíba/RN com obtenção de menor percentual concernente a taxa de administração e taxa de carregamento em referência aos parâmetros praticados por entidades que não exijam aporte inicial.”

## CAPÍTULO II ALTERA DISPOSITIVO SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MACAIBA/RN.

**Art. 4º** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Macaíba/RN, suas Autarquias e Fundações, alterando o artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1695/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes modificações.

**Art. 5º** O artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1695/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** .....

§ 1º. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaíba/RN corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao MACAIBAPREV, apurado

no exercício financeiro anterior, a apuração da taxa de administração para manutenção do MACAÍBAPREV, deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.”

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPE- TÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CI NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER- VIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – MACAÍBAPREV.

**Art. 6º.** O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Macaíba, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do MacaíbaPREV, entre outras atribuições definidas nesta Lei e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme determinações contidas no artigo 27, da Lei Municipal nº. 1.695, de 30 de abril de 2014, no artigo 9º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, e na Portaria do Ministério da Previdência Social n.º. 519, de 24 de agosto de 2011.

**Art. 7º.** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme segue:

I – Membros Titulares:

- Gestor dos Recursos do RPPS Macaíba, que o presidirá;
- 04 (quatro) membros Titulares dentre os servidores de Macaíba.

II – Membros Suplentes:

- 1º membro suplente dentre os servidores de Macaíba;
- 2º membro suplente dentre os servidores de Macaíba.

§ 2º Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 3º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º, da Portaria do MPS nº 519/2011.

§ 4º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

§ 5º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV.

§ 6º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 7º Em caso de não aprovação nas demais tentativas, que se trata os § 5º e § 6º, deverão ser custeadas pelo próprio membro. A aprovação deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação, o membro será automaticamente excluído do Comitê,

sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandado na suplência.

**Art. 8º.** O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas desta Lei e Regimento Interno do CI.

**Parágrafo Único.** O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do RPPS Macaíba.

**Art. 9º.** Será devido aos participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro.

§ 1º Os membros Titulares e suplentes do Comitê de Investimentos farão jus ao jeton, no valor específico de R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão a que comparecerem.

§ 2º O jeton pago aos membros Titulares e suplentes do Comitê de Investimentos, independentemente do vínculo funcional, tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 3º O valor do jeton será corrigido por meio de Decreto, observando o IPCA ou índice correspondente.

§ 4º As reuniões estão limitadas a 04 (quatro) por mês, sendo possível a ocorrência de reuniões extraordinárias, mediante solicitação formal e justificada do Presidente do Comitê de Investimentos, com jeton de cinquenta por cento do valor estabelecido no *caput*.

**Art. 10.** Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no MacaíbaPREV e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, inserta no Orçamento Geral do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### PREGÕES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;  
Fornecedor: Cirufarma Comercial LTDA; –  
CNPJ: 40.787.152/0001-09;  
Valor estimado: R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais);  
Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;  
Data da assinatura: 07/04/2022;  
Assina pelo Fornecedor: José Robério de Almeida Pimenta – Representante legal;  
Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cor-

deiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;  
Fornecedor: Nord Produtos em Saúde LTDA; –  
CNPJ: 35.753.111/0001-53;  
Valor estimado: R\$ 151.880,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais);  
Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;  
Data da assinatura: 07/04/2022;  
Assina pelo Fornecedor: Antônio Gustavo Siqueira Amaral – Representante legal;  
Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;  
Fornecedor: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09;  
Valor estimado: R\$ 193.746,70 (cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos);  
Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;  
Data da assinatura: 07/04/2022;  
Assina pelo Fornecedor: Maria do Carmo de Lima e Silva – Representante legal;  
Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;  
Fornecedor: Med Center Comercial LTDA; –  
CNPJ: 00.874.929/0001-40;  
Valor estimado: R\$ 130.912,00 (cento e trinta mil e novecentos e doze reais);  
Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;  
Data da assinatura: 07/04/2022;  
Assina pelo Fornecedor: Maria do Carmo de Lima e Silva – Representante legal;  
Assina pelo Município: Marcia Pereira Daniel Nery da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;  
Fornecedor: RDF - Distribuidora de Produtos Para

Saúde LTDA. – CNPJ: 12.305.387/0001-73;  
 Valor estimado: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e se-  
 tecentos reais);  
 Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;  
 Data da assinatura: 07/04/2022;  
 Assina pelo Fornecedor: Eduardo Tavares de Carva-  
 lho – Representante legal;  
 Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cor-  
 deiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-  
 ÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializa-  
 da para fornecimento de medicamentos para Unida-  
 de de Pronto Atendimento UPA - Aluizio Alves, com  
 registro de preços;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Simpharma Comercio de Produtos Far-  
 maceuticos EIRELI; – CNPJ: 40.797.692/0001-65;

Valor estimado: R\$ 37.056,80 (trinta e sete mil e cin-  
 quenta e seis reais e oitenta centavos);

Vigência da Ata: 07/04/2022 à 06/04/2023;

Data da assinatura: 07/04/2022;



Assina pelo Fornecedor: Weldson François Bezerra  
 Pascol – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cor-  
 deiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**Espaço não utilizado.**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO											
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil:		02 – Número do CNPJ		03 – Período de Execução		04 – Exercício					
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS		12.574.057/0001-83		01/01/2022 a 28/02/2022		2021					
05 – Endereço: RUA DR FRANCISCO DA CRUZ, 39 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: Macaíba		07 – UF: RN			
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)											
08 - Saldo Anterior		09 – Valor Recebido		10 – outros créditos		11 – Devolução		12 – Valor Total		13 – Despesas Realizadas	14 – Saldo a Reprogramar
R\$ 10.781,22		R\$ 24.000,00		R\$ 924,49				R\$ 35.705,71		R\$ 23.028,56	R\$ 12.677,15
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)			
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data				
1	COSERN	SERVIÇO DE ENERCIA	NF	08.324.196/0001-81	31/01/2022	11.701	17/01/2022	R\$ 69,93			
2	MARIA DE FATIMA SILVESTRE SILVA	SALÁRIO	RPA	498.333.164-68	31/01/2022	612.256.000.045.828	22/03/2022	R\$ 810,01			
3	JUCIANE BEZERRA D. CORTÉZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF 00570	19.707.466/0001-50	31/01/2022	612.256.000.020.349	23/03/2022	R\$ 550,00			
4	JUCIANE BEZERRA D. CORTÉZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF 00571	19.707.466/0001-50	28/02/2022	612.256.000.020.349	23/03/2022	R\$ 550,00			
5	JOABSON MARLOS MATIAS	SALÁRIO	RPA	063.524.464-00	31/01/2022	172.256.510.040.905	23/03/2022	R\$ 891,00			
6	COSERN	SERVIÇO DE ENERCIA	NF	08.324.196/0001-81	31/03/2022	32.301	23/03/2022	R\$ 81,59			
7	M M DE SOUZA ME	INTERNET	BOLETO 312639	13.268.334/0001-92	31/01/2022	32.302	23/03/2022	R\$ 61,92			
8	COSERN	SERVIÇO DE ENERCIA	NF	08.324.196/0001-81	28/02/2022	32.303	23/03/2022	R\$ 64,12			
9	M M DE SOUZA ME	INTERNET	BOLETO 318061	13.268.334/0001-92	28/02/2022	32.304	23/03/2022	R\$ 61,36			
10	ISS	IMPOSTO	DAM	08.234.148/0001-00	31/01/2022	32.305	23/03/2022	R\$ 459,77			
11	ELAINI DO NASCIMENTO SILVA	SALÁRIO	RPA	104.682.744-80	31/01/2022	610.984.000.034.208	24/03/2022	R\$ 1.767,55			
12	CARLOS DA SILVA JERONIMO	SALÁRIO	RPA	070.093.844-36	31/01/2022	172.256.510.033.163	24/03/2022	R\$ 891,00			
13	INSS	IMPOSTO	GPS	29.979.036/0001-40	31/01/2022	32.401	24/03/2022	R\$ 3.051,76			
14	JANAISE LIRA DA SILVA	SALÁRIO	RPA	104.342.734-14	31/01/2022	612.256.000.045.640	25/03/2022	R\$ 1.285,49			
21 – TOTAL								R\$ 10.595,50			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO											
Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.		 Jardson Pereira da Silva Presidente da Organização da Sociedade Civil				 Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora					

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO											
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil:		02 – Número do CNPJ		03 – Período de Execução		04 – Exercício					
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS		12.574.057/0001-83		01/01/2022 a 28/02/2022		2021					
05 – Endereço: RUA DR FRANCISCO DA CRUZ, 39 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: Macaíba		07 – UF: RN			
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)											
08 - Saldo Anterior		09 – Valor Recebido		10 – outros créditos		11 – Devolução		12 – Valor Total		13 – Despesas Realizadas	14 – Saldo a Reprogramar
R\$ 10.781,22		R\$ 24.000,00		R\$ 924,49				R\$ 35.705,71		R\$ 23.028,56	R\$ 12.677,15
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)			
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data				
1	MARIA DE FATIMA SILVESTRE SILVA	SALÁRIO	RPA	498.333.164-68	28/02/2022	612.256.000.045.828	25/03/2022	R\$ 810,01			
2	JOABSON MARLOS MATIAS	SALÁRIO	RPA	063.524.464-00	28/02/2022	172.256.510.040.905	25/03/2022	R\$ 891,00			
3	ISS	IMPOSTO	DAM	08.234.148/0001-00	28/02/2022	32.501	25/03/2022	R\$ 445,15			
4	SIMONE DE FREITAS LOPES	SALÁRIO	RPA	048.611.884-31	31/01/2022	170.716.510.024.673	28/03/2022	R\$ 1.767,55			
5	INSS	IMPOSTO	GPS	29.979.036/0001-40	28/02/2022	32.801	28/03/2022	R\$ 2.807,76			
6	ELAINI DO NASCIMENTO SILVA	SALÁRIO	RPA	104.682.744-80	28/02/2022	610.984.000.034.208	28/03/2022	R\$ 1.767,55			
7	CARLOS DA SILVA JERONIMO	SALÁRIO	RPA	070.093.844-36	28/02/2022	172.256.510.033.163	29/03/2022	R\$ 891,00			
8	SIMONE DE FREITAS LOPES	SALÁRIO	RPA	048.611.884-31	28/02/2022	170.716.510.024.673	30/03/2022	R\$ 1.767,55			
9	JANAISE LIRA DA SILVA	SALÁRIO	RPA	104.342.734-14	28/02/2022	612.256.000.045.640	30/03/2022	R\$ 1.285,49			
10											
11											
12											
13											
14											
21 – TOTAL								R\$ 12.433,06			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO											
Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.			<p style="text-align: center;">_____ Jardson Pereira da Silva Presidente da Organização da Sociedade Civil</p>			<p style="text-align: center;">_____ Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora</p>					

Espaço não utilizado.



## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## DISPENSA

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para prestação de serviços de Coffee Breack tipo Buffet, em Sessão Solene Alusiva ao Abril Verde, a realizar-se no dia 28 de Abril de 2022, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitam a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

03. Importará a despesa o valor total de R\$

2.000,00 (dois mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para a prestação dos referidos serviços a empresa, Arco-Iris Festas e Recepções, CNPJ nº 09.254.827/0001-04, com sede na Rua Severino Galdino Ribeiro, 01, Centro - Macaíba/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 27 de Abril de 2022.

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076